



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3/78

Súmula:- Altera a redação da letra A ítems I,II e III do art. 2º da lei municipal Nº 11/75 (18/11/75) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 3/78

Artigo 1º - Fica através desta lei alterada a redação da letra A, ítems I, II e III do artigo 2º da lei municipal Nº 11/75 de 18 de novembro de 1975 que passará ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A) - CONSUMO DE ÁGUA
I - SERVIÇO DOMICILIÁRIO

A tarifa mínima será de 10,00 m³ (Díz metros cúbicos) (déz ~~mil~~ mil litros) mensal, cobradas a Cr\$-2,60 (Dois cruzeiros sessenta centavos) o metro cúbico de água consumida e para o excesso será calculada a base de Cr\$-2,02 (Dois cruzeiros e dois centavos) o metro cúbico de excesso.

II - SERVIÇO COMERCIAL

A tarifa mínima será de Cr\$-52,00 por 20,00 m³ consumidos, sendo de Cr\$-2,60 (Dois cruzeiros e sessenta centavos) o m³ consumido, e para o excesso de Cr\$-2,53 (Dois cruzeiros e cinquenta e tres centavos) o m³ consumido.

III - SERVIÇO INDUSTRIAL

A tarifa mínima mensal será de 40,00 m³ (quarenta metros cúbicos) e será cobrada a Cr\$-4,05 (Quatro cruzeiros e cinco centavos) o metro cúbico consumido e para o excesso será calculada a base de Cr\$-3,04 (Tres cruzeiros e quatro centavos) o metro cúbico de água consumida."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá. - Pr. -

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.) Aos 10 de maio de 1978

Aprovado em 1º discussão

Abatiá, em 17 de maio de 78

Presidente

Secretário

Victor Joaquim de Souza
Prefeito Municipal

Reinaldo Simões
Secretario da Prefeitura

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2ª discussão

Abatiá, em 24 de maio de 78

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatiá, em 26 de maio de 78